TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Contrato TSE N.º 54/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E A EMPRESA OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,** Senhora **JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY ,** no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias-TSE nº 847/2023 e nº 85/2025, e, de outro lado, a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.** , com sede na Rua Frederico Simões, nº 125, sala 401, Edifício Liz Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Termo de Referência constante do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2025.00.000011612-4. mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinatura de acesso ao Sistema Web de Gestão Tributária GT +30, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência (3726145);

1.2.2. a proposta da **CONTRATADA** (3757736); e

1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei 14.133/2021, e duração de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos da lei, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a situação que ensejou a inexigibilidade.

2.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme **o item 6.3.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO

5.1. O preço total a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato é o constante de sua proposta, sendo de **R$ 37.700,90 (trinta e sete mil e setecentos reais e noventa centavos)** o valor total deste contrato para o período de **12 (doze) meses**.

Parágrafo único. O valor acima tem por base a proposta da **CONTRATADA,** sob o Documento SEI nº 3757736.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 4.2** do Termo de Referência.

6.2. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,000287671 **{**(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (10,50%)/365)**}**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

7.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento realizado pelo **CONTRATANTE**, ou seja, **23.7.2026**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)**, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 7.1** desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. O reajuste será formalizado de ofício pelo **CONTRATANTE** no prazo **de 30 (trinta) dias úteis**, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no **item 7.1** desta cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, observadas as demais condições desta cláusula.

7.4. A **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do **CONTRATANTE** e submetidos à validação da **CONTRATADA**, que terá o prazo **de 3 (três) dias úteis** para fazê-lo.

7.4.1. Decorrido o prazo de validação dos cálculos, sem que tenha havido oposição formal da **CONTRATADA**, a Administração entenderá pela validação tácita.

7.5. Na hipótese de verificação de índice de reajuste negativo, caberá à Administração proceder à análise da vantajosidade econômica quanto à manutenção ou à prorrogação do contrato, assegurada, ainda, a possibilidade de aplicação do referido índice deflacionário em seu favor.

7.6. Na impossibilidade de formalizar o pedido de reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a **CONTRATADA**, mediante justificativa a ser apreciada pelo **CONTRATANTE,** poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

7.7. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização técnica do contrato.

7.7.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados

pela **CONTRATADA**.

8.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponham sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

8.4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.5. Realizar reunião inaugural entre a fiscalização e a **CONTRATADA** antes do início efetivo da prestação dos serviços, quando necessário.

8.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

9.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme o **item 3.3** do Termo de Referência.

9.4. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

9.6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

9.7. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9.8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula Dez - Das Obrigações Pertinentes à LGPD do instrumento de contrato.

9.9. Assinar o Termo de Confidencialidade - Anexo I-VI do Termo de Referência.

9.9.1. Ao longo de toda a execução do objeto contratado, providenciar os ajustes necessários no sistema, caso haja inconsistência no acesso ou nas informações consultadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, que serão solucionadas com a brevidade possível.

9.9.2. A **CONTRATADA** deverá manter o sistema atualizado, disponibilizando

novos documentos que sejam publicados e/ou atualizados sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.9.1. A **CONTRATADA** deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade.

9.10. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento do prazo, este poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse período.

9.11. Caso a execução do objeto não ocorra no prazo contratual, o valor pago antecipadamente deverá ser restituído.

9.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de qualificação exigidas na fase inicial de contratação.

9.12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua qualificação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

9.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DEZ
DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo se assinado o Anexo I-VI do Termo de Referência (Termo de Confidencialidade).

10.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

10.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior

decorra de obrigação legal.

10.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** a seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução na contratação.

CLÁUSULA DOZE
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I-IV do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

13.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação, conforme o art. 165, I, *e,* da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE
DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2026, na Natureza de Despesa 33.90.40.19 - Computação em Nuvem - Software como Serviço (SAAS), na Ação 02.122.0033.20GP.5664 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2026NE000704 (3755042).

15.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao **CONTRATANTE** nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ficando a execução das parcelas correspondentes condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para sua cobertura.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE
DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente contrato é firmado com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO
DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE
DA DIVULGAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da data assinatura, consoante o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Superior Eleitoral (SEI/TSE), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **08/09/2026, às 20:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **09/09/2026, às 11:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3757693&crc=09E3E5B7, informando, caso não preenchido, o código verificador **3757693** e o código CRC **09E3E5B7**.